



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT

Lei nº 159 de 18 de maio de 1993

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VILA RICA - MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1993



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

Lei nº 159 de 18 de maio de 1993

"Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vila Rica-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Esta Lei dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT.

Art 2º - Ficam revogadas em todos os seus termos as Leis Municipais que versavam sobre esta matéria, especialmente as de nºs 052/89, 098/91 e 107/91.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art 3º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT, compõe-se basicamente dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal de Desenvolvimento.
- II - Gabinete do Prefeito.
- III - órgãos de Assessoramento:
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Assessoria de Imprensa;
 - c) Assessoria Técnica.
- IV - órgãos de Administração Direta:
 - a) Secretaria de Administração;
 - b) Secretaria de Finanças.
- V - órgãos de Administração Específica:
 - a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
 - b) Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social;
 - c) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
 - d) Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.
- VI - órgãos de Ação Complementar:
 - a) Junta de Serviço Militar;
 - b) Unidade Municipal de Cadastro (UMC).
- VII - órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Municipal de Educação;
 - b) Conselho Municipal de Fiscalização, Defesa e Preservação do Meio Ambiente;
 - c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
 - d) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - e) Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento como órgão consultivo ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tem como competência o apoio na definição da Política de Desenvolvimento Municipal, numa ação global no sentido de compatibilizar e adequar os Planos, Programas e Projetos municipais bem como a correta distribuição e aplicação dos recursos municipais.

SEÇÃO II DO GABINETE DO PREFEITO

Art 5º - é o órgão de representação social e de apoio à ação do Prefeito Municipal, competindo-lhe especialmente:

- I - Promover a representação social do Prefeito Municipal;
- II - Promover e manter o registro e arquivo de toda a documentação relacionada diretamente com a ação Político-Administrativa do Prefeito Municipal;
- III - Manter atualizada e arquivada toda a correspondência recebida e expedida pelo Prefeito Municipal;
- IV - Preparar, registrar, publicar e arquivar todos os atos oficiais da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT;
- V - Manter atualizado o registro dos Livros Oficiais do município;
- VI - Executar as atividades de apoio administrativo ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- VII - Manter atualizado o Protocolo da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT

SEÇÃO III ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art 6º - A Assessoria Jurídica é o órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de natureza jurídica, competindo-lhe especialmente:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da Prefeitura Municipal em assuntos de natureza jurídica;
- II - Elaborar todos os atos normativos solicitados pelo Prefeito Municipal;
- III - Acompanhar a discussão e votação de matérias de interesse da administração junto à Câmara Municipal, assessorando o Prefeito Municipal na preparação de veto ou sanção das proposições de Lei;
- IV - Elaborar minutas de contrato, convênio e outros atos administrativos;
- V - Organizar arquivo de informações relativas à jurisprudência e legislação Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Executar todas as atividades necessárias para o bom desempenho da assessoria.

Art 7º - A Assessoria de Imprensa é o órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de divulgação da ação da administração municipal, competindo-lhe especialmente:



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

- I - Promover a comunicação social da Prefeitura Municipal;
- II - Divulgar junto aos órgãos da imprensa escrita, falada e televisiva, a ação da administração municipal.

Art 89 - A Assessoria de Técnica é o órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de natureza técnica, competindo-lhe especialmente:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal em todos os atos que requeiram conhecimentos técnicos e específicos em todas as áreas da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art 90 - A Secretaria de Administração é o órgão da administração direta que tem como objetivo gerir de forma geral todas as atividades da Prefeitura Municipal no âmbito de Pessoal, Material, Patrimônio, Compras e Serviços, além de outras ações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe ainda de forma especial:

I - Elaborar e propor ao Prefeito Municipal as normas a serem adotadas em relação a Pessoal, Material e Patrimônio da prefeitura;

II - Propor medidas relativas à vida funcional dos servidores da Prefeitura Municipal, de acordo com a legislação e a realidade dos recursos humanos existentes;

III - Administrar o material, o patrimônio, os bens e serviços da Prefeitura Municipal;

IV - Promover, de acordo com a legislação em vigor, a licitação em suas diversas modalidades para compras, alienações, obras e serviços da Prefeitura Municipal.

Art 10 - Compõem a Secretaria de Administração, os seguintes Departamentos e Seções:

I - Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, composto este das seguintes Seções:

- a) Seção de Material;
- b) Seção de Patrimônio;
- c) Seção de Serviços Gerais.

II - Departamento de Recursos Humanos, composto das seguintes Seções:

- a) Seção de Recrutamento e Seleção;
- b) Seção de Treinamento de Pessoal;
- c) Seção de Avaliação de Desempenho.

SEÇÃO V DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art 11 - A Secretaria de Finanças é o órgão da Administração direta que tem como objetivo o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades financeiras e contábeis do município, competindo-lhe especialmente:

I - Elaborar e propor as normas de funcionamento das atividades fiscal e financeira do município;

II - Coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária, da Lei de Diretrizes e do Plano Plurianual, compatibilizando a elaboração das propostas parciais, supervisionando e avaliando a execução orçamentária e demais legislação da área financeira;



III - Executar a administração tributária do município, especialmente o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;

IV - Acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais no âmbito do município;

V - Elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;

VI - Receber, guardar e movimentar valores monetários;

VII - Fiscalizar a regularidade das despesas, preparar e expedir as ordens de pagamento autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VIII - Organizar e manter atualizada a contabilidade pública do município;

IX - Preparar balanços, balancetes e prestações de contas;

X - Fiscalizar o emprego das verbas públicas, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela sua guarda e movimentação e ainda de títulos e valores pertencentes ao município.

Art 12 - Compõem a Secretaria de Finanças os seguintes Departamentos e Seções:

I - Departamento de Contabilidade e Tesouraria que, por sua vez, é composto pelas seguintes Seções:

a) Seção de Contabilidade;

b) Seção de Tesouraria.

II - Departamento de Arrecadação composto pelas seguintes Seções:

a) Seção de Tributação;

b) Seção de Taxas e Emolumentos;

c) Seção de Arquivo.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art 13 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é o órgão da administração específica que tem como objetivo o planejamento, execução, coordenação e controle das atividades municipais relacionadas com educação, cultura e esportes, competindo-lhe especialmente:

I - Elaborar e propor os objetivos básicos do município no campo da Educação, da Cultura e dos Esportes;

II - Elaborar planos, programas e projetos relacionados com Educação, Cultura e Esportes bem como proceder à sua execução, controle e avaliação;

III - Organizar e desenvolver o ensino básico como prioridade do âmbito municipal;

IV - Administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município;

V - Promover e difundir a Cultura e o Esporte;

VI - Administrar os estabelecimentos culturais e esportivos pertencentes ao município;

VII - Promover integração de ação com o Estado e União afim de fomentar o melhoramento do ensino em todos os graus dentro do Município.

Art 15 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é composta dos seguintes departamento e seções:

I - Departamento de Educação, composto das seguintes seções:

- III - Executar a administração tributária do município, especialmente o lançamento, a arrecadação e fiscalização das tribuições municipais;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais no âmbito do município;
- V - Elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;
- VI - Recabar, guardar e movimentar valores municipais;
- VII - Fiscalizar a regularidade das despesas, preparar e expedir os ordens de pagamento autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- VIII - Organizar e manter atualizada a contabilidade pública do município;
- IX - Preparar balanços, balanços e prestações de contas;
- X - Fiscalizar o emprego das verbas públicas, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela sua guarda e movimentação e ainda de títulos e valores pertencentes ao município.
- Art. 12 - Compõem a Secretaria de Finanças as seguintes Departamentos e Seções:
 - I - Departamento de Contabilidade e Tesouraria que, por sua vez, é composto pelas seguintes Seções:
 - a) Seção de Contabilidade;
 - b) Seção de Tesouraria;
 - II - Departamento de Arrecadação composto pelas seguintes Seções:
 - a) Seção de Tributos;
 - b) Seção de Taxas e Emolumentos;
 - c) Seção de Arquivo;

**SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

- Art. 13 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é o órgão da administração específica que tem como objetivo o planejamento, execução, coordenação e controle das atividades municipais relacionadas com educação, cultura e esportes, compreendendo as especificidades:
 - I - Elaborar e propor os objetivos básicos do município no campo da Educação, da Cultura e dos Esportes;
 - II - Elaborar planos, programas e projetos relacionados com Educação, Cultura e Esportes bem como proceder à sua execução, controle e avaliação;
 - III - Organizar e desenvolver o ensino básico como prioridade do âmbito municipal;
 - IV - Administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município;
 - V - Promover e difundir a Cultura e o Esportes;
 - VI - Administrar os estabelecimentos culturais e esportivos pertencentes ao município;
 - VII - Promover integração de ação com o Estado e União a fim de fomentar o melhoramento do ensino em todos os graus dentro do Município.
- Art. 14 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é composta das seguintes departamentos e seções:
 - I - Departamento de Educação, composto das seguintes seções:



Prefeitura de
VILA RICA



- a) Seção de Supervisão Escolar;
 - b) Seção de Administração do Ensino;
 - c) Seção de Orientação Educacional e Informação Profissional.
- II - Departamento de Cultura composto das seguintes Seções:
- a) Seção do Patrimônio Histórico Cultural;
 - b) Seção de Promoção Cultural;
- III - Departamento de Esportes composto das seguintes Seções:
- a) Seção de Promoção e Divulgação do Esporte;
 - b) Seção de Apoio ao Esportista.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art 15 - A Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social é o órgão da Administração Específica que tem como objetivo o planejamento, a execução, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades do Município relacionadas com saúde e desenvolvimento social, competindo-lhe especialmente:

- I - Elaborar e propor os objetivos do Município no campo da saúde e do desenvolvimento social;
- II - Elaborar os planos, programas e projetos relacionados com Saúde e Desenvolvimento Social, além de executar sua coordenação, controle e avaliação;
- III - dirigir e executar os serviços:
 - a) de vigilância epidemiológica;
 - b) de vigilância sanitária;
 - c) de alimentação e nutrição;
 - d) de saúde do trabalhador.
- IV - Propor a realização de contratos e convênios com entidades públicas e privadas na área de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, observando a competência do Município no Sistema Único de Saúde - SUS;
- V - Administrar os Fundos Municipais de Saúde e de Assistência a Criança e ao Adolescente, em articulação com as Secretarias de Finanças e de Administração.

Art 16 - A Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social é composta dos seguintes departamentos e seções:

- I - Departamento de Saúde, composto pelas seguintes seções:
 - a) Seção de Saúde Pública;
 - b) Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
 - c) Seção de Alimentação e Nutrição;
- II - Departamento de Desenvolvimento Social composto pelas seguintes Seções:
 - a) Seção de Ação Social;
 - b) Seção de Assistência à Criança e ao Adolescente.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art 17 - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos é o órgão de Administração Específica que tem as funções de execução das atividades relacionadas com obras públicas, urbanismo e prestação de serviços urbanos, competindo-lhe especialmente:

- I - Elaborar e propor ao Prefeito Municipal os objetivos básicos relacionados com as obras e serviços urbanos;



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

II - Promover a execução das obras públicas municipais;
III - Conservar as vias urbanas, pontes e estradas municipais;
IV - Dirigir os serviços de transporte, guarda, abastecimento, manutenção e controle de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura;

V - dirigir as atividades de controle urbanístico conforme a legislação do Município;

VI - Propor e executar os serviços urbanos.

Art 18 - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos é composta dos seguintes Departamentos e Seções:

I - Departamento de Obras com as seguintes Seções:

- a) Seção de Engenharia Civil;
- b) Seção de Mapeamento.

II - Departamento de Serviços Urbanos com as seguintes seções:

- a) Seção de Almoarifado;
- b) Seção de Limpeza Pública;
- c) Seção de Manutenção de praças e jardins e arborização.

III - Departamento de Manutenção de Estradas com as seguintes seções:

- a) Seção de Oficina e Manutenção;
- b) Seção de Máquinas e Veículos;
- c) Seção de Campo.

SEÇÃO IX

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art 19 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio é o órgão da Administração específica que tem como finalidade o planejamento, a execução, a coordenação e o controle das atividades relacionadas com o desenvolvimento da agropecuária, comércio e indústria e ainda a defesa do Meio Ambiente do município, competindo-lhe especialmente:

I - Elaborar e propor as medidas e normas para o desenvolvimento da agricultura, da pecuária, do comércio, da indústria e do abastecimento bem como a preservação do meio ambiente;

II - Elaborar planos, programas e projetos relacionados com o apoio e desenvolvimento de suas áreas de atuação;

III - Supervisionar, administrar e fiscalizar, o funcionamento de mercados, feiras e matadouro municipais;

IV - Propor e elaborar planos, programas e projetos de defesa e preservação de meio ambiente;

V - Promover a integração das ações da Prefeitura Municipal de Vila Rica com as dos órgãos e entidades estaduais e federais de apoio ao desenvolvimento agropecuário, comercial e industrial e de defesa e preservação do meio ambiente;

VI - Executar as atividades de apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e de fiscalização, defesa e preservação do meio ambiente.

Art 20 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio é composta dos seguintes Departamentos e Seções:

I - Departamento de Agricultura com a seguinte Seção:

- a) Seção de Apoio Técnico ao Agricultor.

II - Departamento de Pecuária com a seguinte Seção:

- a) Seção de Apoio Técnico ao Pecuarista.



Prefeitura de
VILA RICA



III - Departamento de Comércio com a seguinte Seção:

- a) Seção da Micro-Empresa;
- b) Seção de Desenvolvimento Comercial.

IV - Departamento de Indústria com a seguinte Seção:

- a) Seção da Micro-Indústria;
- b) Seção de Desenvolvimento Industrial.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO COMPLEMENTAR

SEÇÃO I DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art 21 - A Junta de Serviço Militar é o órgão que tem como competência a execução do alistamento militar no município, de acordo com as exigências da legislação federal pertinente ao assunto e tem suas funções ligadas diretamente com o Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO (UMC)

Art 22 - A Unidade Municipal de Cadastro (UMC) tem como competência a execução do cadastro dos Produtores Rurais do município, de acordo com as exigências previstas na legislação federal pertinente ao assunto e tem suas funções ligadas diretamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art 23 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, já descrito no artigo 4º desta Lei tem suas funções diretamente ligadas ao Prefeito Municipal.

Art 24 - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado consultivo e deliberativo tem como competência a definição das diretrizes e normas da educação e ensino no âmbito municipal bem como o estabelecimento de diretrizes para a gestão administrativa e técnico-pedagógica das escolas municipais e tem suas funções diretamente ligadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art 25 - O Conselho Municipal de Fiscalização, Defesa e Preservação do Meio Ambiente, órgão colegiado consultivo tem a competência de definir as normas e diretrizes para execução e avaliação das medidas concernentes à preservação do meio ambiente na esfera municipal e tem suas funções ligadas diretamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria.

Art 26 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão colegiado consultivo tem a finalidade de definir as diretrizes para o desenvolvimento rural do município e tem suas funções ligadas diretamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria.

Art 27 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado, consultivo e deliberativo tem a competência de atuação na defesa dos direitos da criança e do



Prefeitura de
VILA RICA



adolescente e na definição da aplicação dos recursos do fundo municipal de assistência à criança e ao adolescente e tem suas funções ligadas diretamente à Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art 28 - O Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo tem a competência de definir as diretrizes na área de saúde municipal e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e tem suas funções ligadas diretamente à Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 29 - O Organograma representativo da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT consta do Anexo I e faz parte integrante desta Lei.

Art 30 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto as funções dos Servidores Municipais, dos Departamentos e Seções, constituindo este conjunto de normas o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT.

Art 31 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto as funções e constituição de todos os Conselhos Municipais descritos nesta Lei.

Art 32 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do corrente exercício, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária para o exercício de 1994 e seguintes deverá ter em conta a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal prevista nesta Lei.

Art 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 34 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Leis citadas no artigo 2º desta Lei.

Vila Rica, 18 de maio de 1993



PAULO DE SOUZA DUARTE

Prefeito Municipal
Paulo de Souza Duarte
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

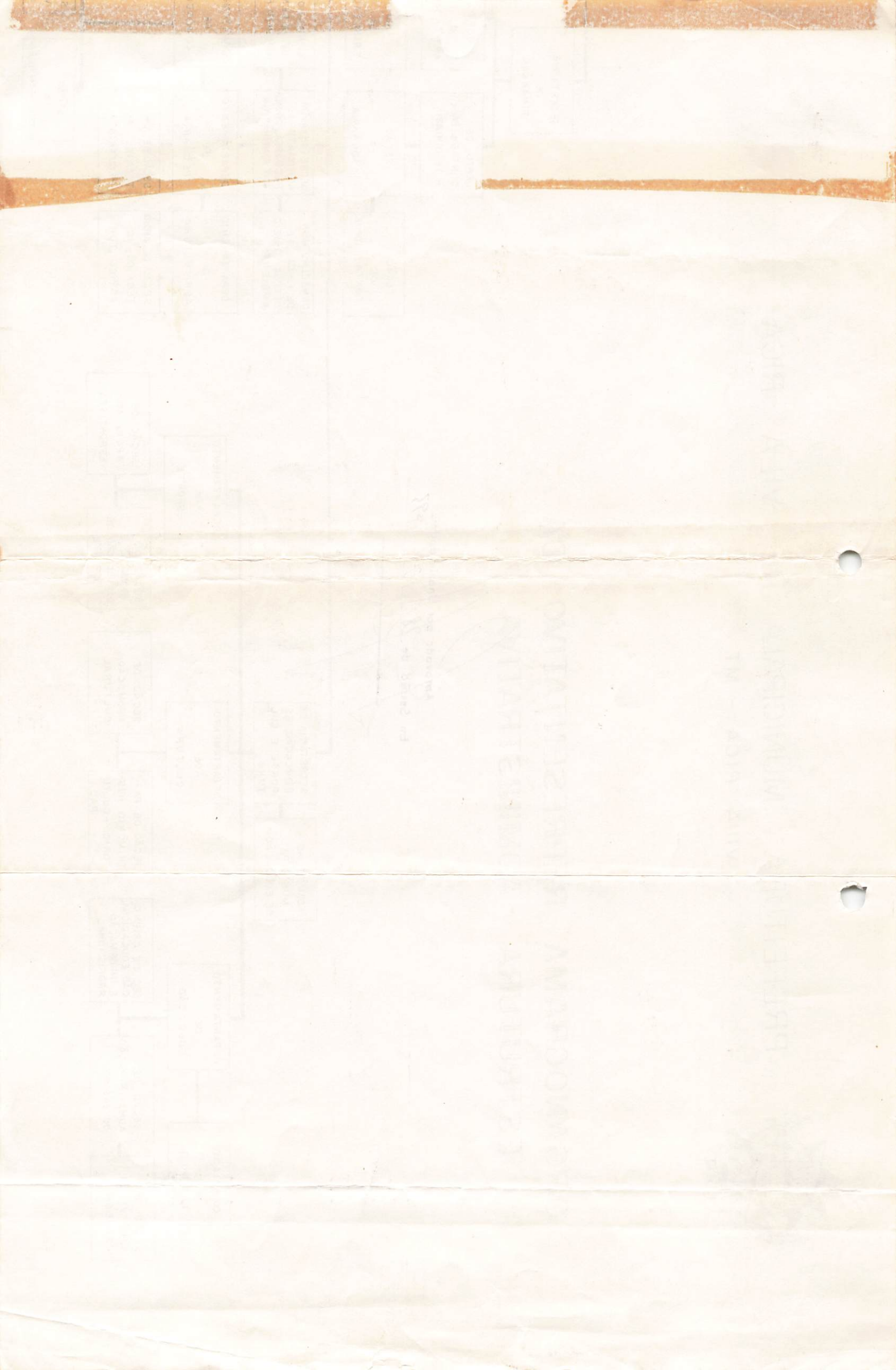


Prefeitura de
VILA RICA



SUMARIO

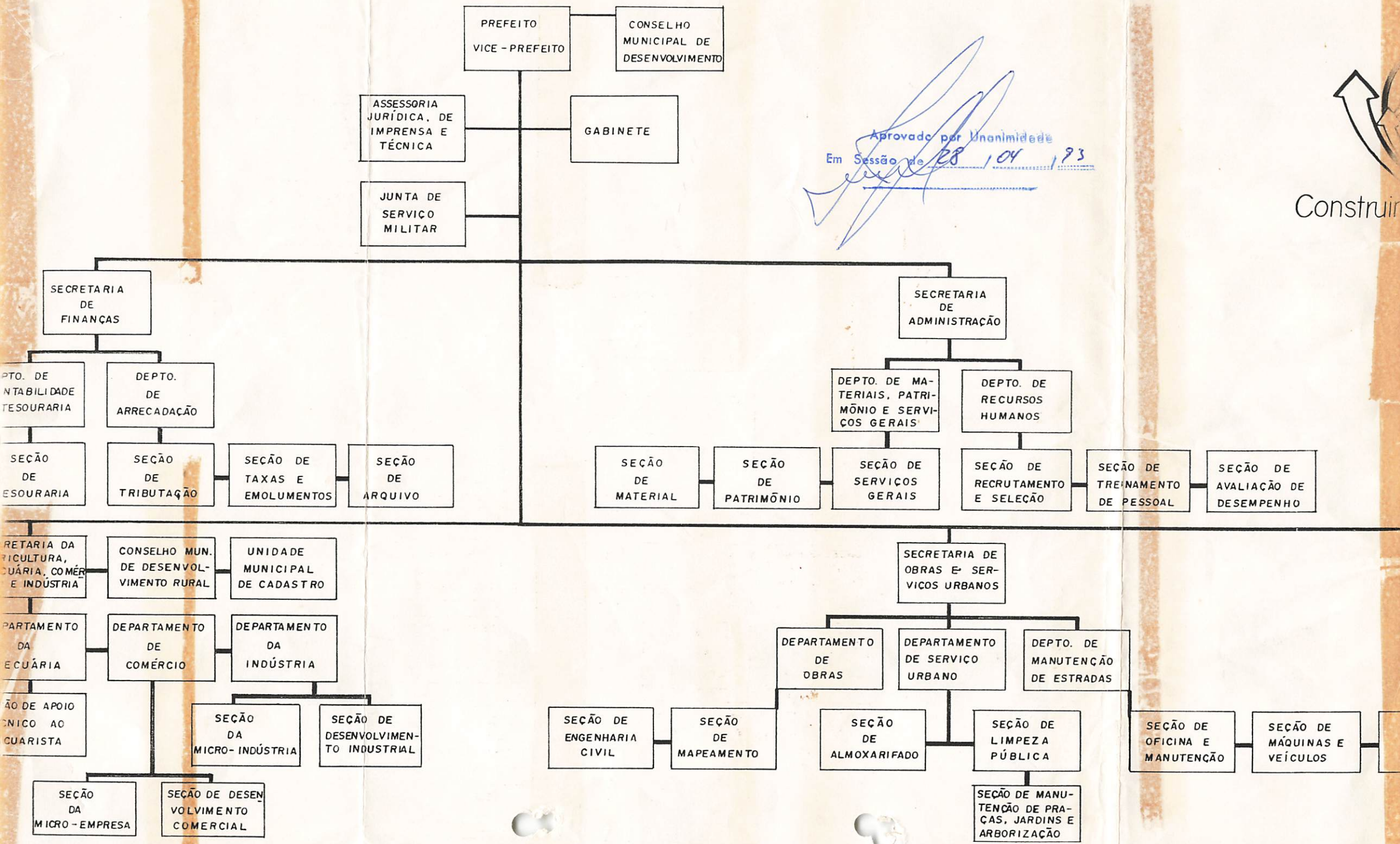
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	2
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA.....	3
SEÇÃO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.....	3
SEÇÃO II - DO GABINETE DO PREFEITO.....	3
SEÇÃO III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.....	3
SEÇÃO IV - DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
SEÇÃO V - DA SECRETARIA DE FINANÇAS.....	4
SEÇÃO VI - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.....	5
SEÇÃO VII - DA SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	6
SEÇÃO VIII - DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	6
SEÇÃO IX - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	7
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO COMPLEMENTAR.....	8
SEÇÃO I - DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.....	8
SEÇÃO II - DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO (UMC).....	8
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	8
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9



For Sale at 1000

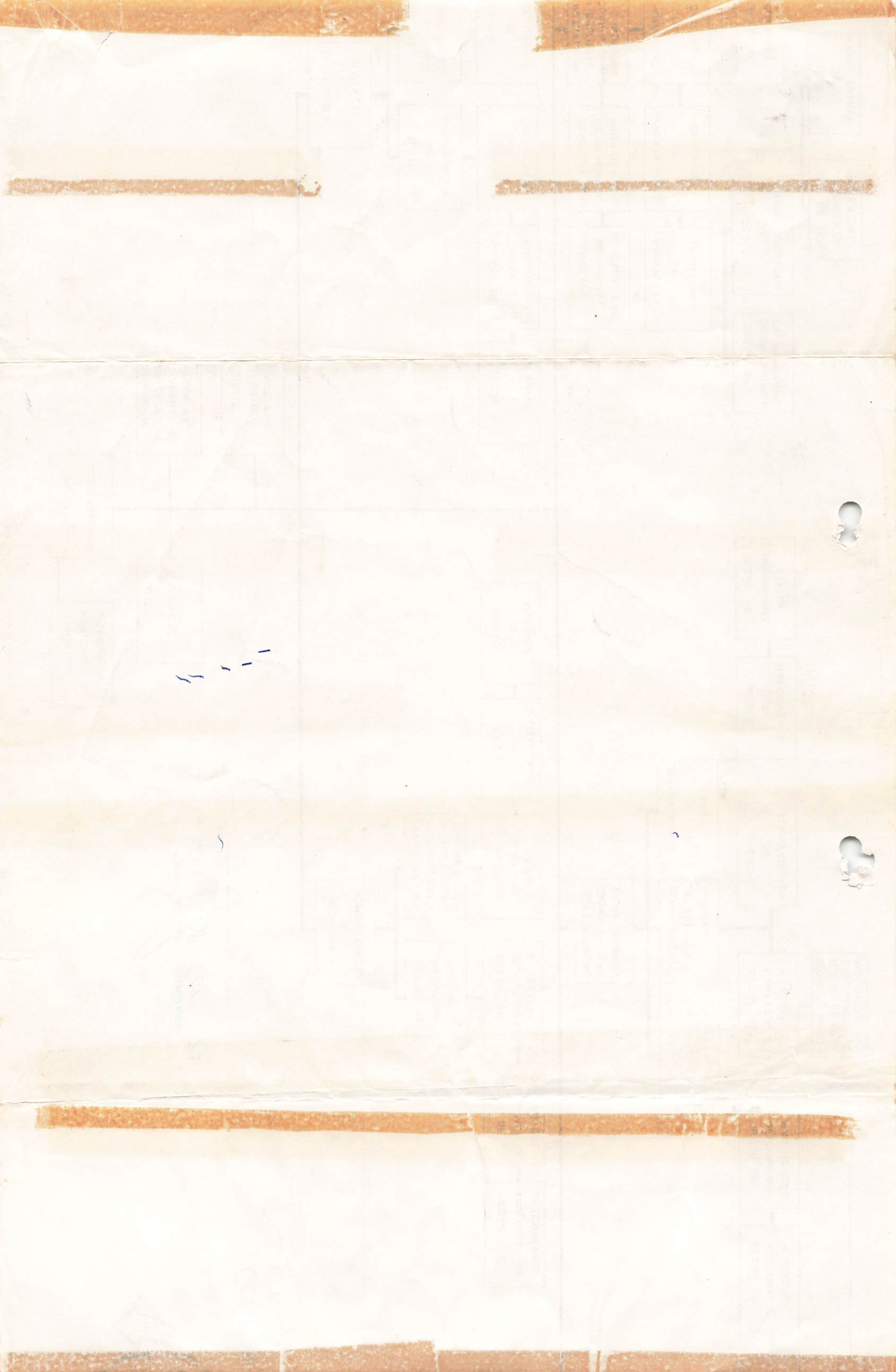
AMERICAN LABOR UNION

AMERICAN LABOR UNION



Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 28/10/1993

Construir





Construindo com o povo.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 28/04/93

PAULO DE SOUZA DUARTE
Prefeito Municipal

SEÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

